

ANEXO V
PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS DE GESTÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO (Art. 9º, 14, § 1º)

I - INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE A UNIDADE E RESPECTIVOS RESPONSÁVEIS:

a) Informações Gerais:

Entidade:	Fundo Municipal de Emergência da Defesa Civil de Timbó
CNPJ:	16.539.070/0001-52
Endereço:	Avenida Getúlio Vargas, 700
Telefone:	47 3382-1299
E-mail:	defesacivil@timbo.sc.gov.br
Sítio Eletrônico:	http://www.timbo.sc.gov.br

b) Rol dos Responsáveis:

Responsável	Gestor/Coordenador
Nome	Wiegold Starke
CPF	351.051.519-68
Cargo/Função	Coordenador da Defesa Civil
Período de gestão	02.01.2013 à 31.03.2016 e 04.10.2016 à 31.12.2016
Ato Nomeação e data	Portaria nº 21 de 02.01.2013 e Portaria nº 2091 de 04.10.2016
Ato Exoneração e data	Portaria nº 1924 de 31.03.2016 e Portaria nº 2133 de 16.12.2016
Endereço Residencial	Rodovia Estadual SC 110, nº 2648 – Bairro Pomeranos – Timbó/SC
e-mail	defesacivil@timbo.sc.gov.br

Responsável	Gestor/Coordenador
Nome	Fábio Melere
CPF	077.981.109-76
Cargo/Função	Coordenador da Defesa Civil
Período de gestão	01.04.2016 à 03.10.2016
Ato Nomeação e data	Portaria nº 1931 de 01.04.2016
Ato Exoneração e data	Portaria nº 2090 de 03.10.2016
Endereço Residencial	Rua Botuverá, 741 – Bairro Quintino – Timbó/SC
e-mail	defesacivil@timbo.sc.gov.br

c) Estrutura organizacional, incluindo conselhos, quando existentes:

Lei Municipal nº 2649, de 28 de junho de 2013, reestrutura a Defesa Civil do Município de Timbó, com a criação do Sistema Municipal de Defesa Civil (SIMDEC), e

reestruturação do Conselho Municipal de Defesa Civil (COMDEC), da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COOMDEC) e do Fundo Municipal de Defesa Civil (FUMDEC).

Integram o Sistema Municipal de Defesa Civil - SIMDEC:

I - com atuação permanente:

a) O Conselho Municipal de Defesa Civil - COMDEC, designado nos termos desta Lei;

b) O Fundo Municipal de Defesa Civil - FUMDEC criado pela Lei nº 2.572, de 11 de abril de 2012;

c) A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COOMDEC;

d) O Grupo Integrado de Atividades Coordenadas, constituído por servidores contratados e/ou designados pela Administração Municipal, além dos membros indicados pelos responsáveis das entidades listadas nos incisos X a XV do § 2º do Art. 2º da Presente Lei.

II - com atuação especial para enfrentamento de situações de emergência ou calamidade pública:

a) As Unidades Administrativas do Poder Executivo Municipal, o Poder Legislativo Municipal, os Sindicatos e as Associações ou entidades sociais e/ou religiosas com atuação no município;

b) Os voluntários cadastrados pelo COMDEC.

O COMDEC (Conselho Municipal de Defesa Civil) será presidido pelo Prefeito de Timbó e constituído de representantes governamentais e não governamentais das seguintes unidades, órgãos ou entidades:

I - Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;

II - Secretaria Municipal de Articulação Política e Institucional;

III - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

IV - Secretaria Municipal de Saúde;

V - Secretaria Municipal de Assistência Social;

VI - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

VII - Secretaria Municipal de Educação;

VIII - Secretaria Municipal de Planejamento, Trânsito e Meio Ambiente;

- IX - Secretaria Municipal da Fazenda e Administração;
- X - Coordenadoria Regional de Defesa Civil;
- XI - Corpo de Bombeiro Militar de Santa Catarina;
- XII - Associação dos Bombeiros Comunitários de Timbó;
- XIII - Câmara dos Dirigentes Lojistas de Timbó;
- XIV - Jeep Clube Timbó;
- XV - Clubes de Serviços.

§ 3º O COMDEC será designado pelo Prefeito de Timbó, observando indicação pelas unidades, órgãos ou entidades relacionadas no parágrafo anterior.

§ 4º Para cada membro será indicado um suplente que substituirá, com direito a voto, nas ausências ou impedimento do titular.

§ 5º Ao Presidente do conselho compete a convocação, direção e organização das atividades do mesmo, sendo que o Prefeito poderá delegar essas competências ao Coordenador Municipal da Defesa Civil.

§ 6º No exercício de suas atividades, poderá o COMDEC solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas as populações, em decorrência da calamidade pública e fenômenos anormais.

d) Competências institucionais, indicando as normas legais e regulamentares correspondentes:

Lei Municipal nº 2649, de 28 de junho de 2013, reestrutura a Defesa Civil do Município de Timbó, com a criação do Sistema Municipal de Defesa Civil (SIMDEC), e reestruturação do Conselho Municipal de Defesa Civil (COMDEC), da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COOMDEC) e do Fundo Municipal de Defesa Civil (FUMDEC).

Compete ao Conselho Municipal de Defesa Civil - COMDEC, tendo em vista sua função de órgão de assessoramento do Poder Executivo de Timbó, desenvolver as seguintes atividades:

- I - Deliberar sobre a política municipal de defesa civil;
- II - Promover e colaborar na execução de programas estaduais e federais de Defesa Civil, observada sua autonomia de atuação e suas instâncias de deliberação;

III - Coletar, processar e disponibilizar informações e dados históricos ou estatísticos relativos à Defesa Civil;

IV - Atuar em cooperação ou de forma integrada com os demais órgãos dos municípios da região, federais e estaduais de Defesa Civil, tanto nos períodos de normalidade como de anormalidade.

Compete ainda ao COMDEC supervisionar e fiscalizar os recursos empregados pelo FUMDEC, através das seguintes ações:

I - Fixar as diretrizes operacionais do FUMDEC.

II - Ditar normas e instruções complementares disciplinadoras da aplicação de recursos financeiros disponíveis.

III - Sugerir o plano de aplicação para o exercício seguinte.

IV - Disciplinar e fiscalizar o ingresso de receitas.

V - Decidir sobre a aplicação dos recursos.

VI - Analisar e aprovar anualmente as contas do FUMDEC.

VII - Promover o desenvolvimento do FUMDEC e exercer ações para que seus objetivos sejam alcançados.

VIII - Apresentar, anualmente, relatório de suas atividades.

IX - Definir critérios para aplicação de recursos nas ações preventivas.

Compete ao Órgão Gestor do FUMDEC:

I - Administrar recursos financeiros;

II - Cumprir as instruções e executar as diretrizes estabelecidas pelo COMDEC;

III - Preparar e encaminhar a documentação necessária para efetivação dos pagamentos a serem efetuados;

IV - Prestar contas da gestão financeira;

V - Desenvolver outras atividades estabelecidas pelo Chefe do Executivo, compatíveis com os objetivos do FUMDEC.

II - INFORMAÇÕES SOBRE A GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA UNIDADE:

a) Programas de governos sob a responsabilidade da unidade jurisdicionada:

1- Programas de Governo sob a responsabilidade da Unidade:

Programas e ações	
Cód	Função, subfunção, Programa/ação
12.01	006.0182.0013.2110
12.02	006.0182.0049.1289
12.02	006.0182.0049.1291
12.02	006.0182.0049.2298
12.03	028.0845.0007.0016
12.99	099.0999.9999.9999

2 – Item facultado pela Portaria nº TC 106/2017

3- Contingenciamento de despesas no exercício (limitação de empenho – art. 9º da LRF:

Decreto nº	Despesa	Razões	Efeitos/Consequências
4232, de 28/06/2016	Vínculo 10.000 – Recursos Livres	Déficit de arrecadação em vários vínculos	Reequilíbrio Orçamentário e Financeiro
4317, de 10/10/2016	Vínculo 10.000 – Recursos Livres	Déficit de arrecadação em vários vínculos	Reequilíbrio Orçamentário e Financeiro

4- Informações sobre o reconhecimento de passivos por insuficiência de créditos ou recursos:

Despesa reconhecida sem orçamento	Valores	Motivos do reconhecimento
-----	0,00	-----

5- As razões e/ou circunstâncias para permanência de Restos a Pagar processados e não processados por mais de um exercício financeiro:

Empenhos de restos a pagar inscritos a partir do segundo ano pretérito ao da prestação de contas	Fornecedor	Motivos
-----	-----	-----

III – Item facultado pela Portaria nº TC 106/2017

IV - INFORMAÇÕES SOBRE TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, TERMO DE COOPERAÇÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE, DISCRIMINANDO VOLUME DE RECURSOS TRANSFERIDOS E RESPECTIVOS BENEFICIÁRIOS.

Não houve repasse.

V – Item facultado pela Portaria nº TC 106/2017

VI - INFORMAÇÕES SOBRE AS RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS PELO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO E AS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS (OU NÃO) NO EXERCÍCIO, DEMONSTRANDO:

a) Recomendações expedidas e providências adotadas:

Recomendações atendidas				
Recomendações	Providência	Setor Responsável	Providências	Resultados

	Sugerida		adotadas	obtidos
Não houve auditoria nesse exercício na UG.				

b) Recomendações pendentes:

Recomendações não atendidas				
Recomendações	Providência Sugerida	Setor Responsável	Providências adotadas	Resultados obtidos
Não houve auditoria nesse exercício na UG.				

VII - ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES RELACIONADAS A CONTRATO DE GESTÃO VIGENTES NO EXERCÍCIO (EXIGÍVEIS SOMENTE PARA OS ÓRGÃOS ENCARREGADOS DA SUPERVISÃO DESTES CONTRATOS, NO ÂMBITO DO ESTADO E DOS MUNICÍPIOS):

Não houve contrato de gestão nesta UG.

VIII - AVALIAÇÃO DOS TERMOS DE PARCERIA CELEBRADOS PELA UNIDADE JURISDICIONADA.

Não houve termo de parceria nesta UG.

Wiegold Starke
 Coordenador da Defesa Civil
 Exercício de 2016

Fábio Melere
 Coordenador da Defesa Civil
 Exercício de 2016